



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C9aGfSmIARw&chave2=Ug8CwWspH_-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14138700900-ARCIDES DE DAVID | 05973064948-ALEXANDRE MARCOS PERKOW | 21497287880-AMADEU PROENÇA MARTINELLI

W.P.X. LOCAÇÕES S.A.

CNPJ: 22.212.519/0001-76
NIRE42300055727

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1º - Sob denominação Social de **W.P.X. LOCAÇÕES S.A.**, é constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado.

Art. 2º - A Sociedade tem seu foro, sede de administração e domicílio na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Osvaldo Reis, 3281, Sala 2001, Box 5, Praia Brava, CEP: 88306-773, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do Estatuto Social, mediante deliberação dos Diretores da Sociedade, em Reunião da Diretoria.

Parágrafo Único: A sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

FILIAL nº 01, estabelecida na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, sito na Quadra 103 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, 147, Lote 34, Sala 08 B, 1º pavimento, Plano Diretor Norte, CEP 77001-014, inscrita no CNPJ sob nº 22.212.519/0002-57, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob nº 17900116018 em data de 12/01/2016;

FILIAL Nº 02, estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito na Avenida General Rodrigo Otávio, 4350, Andar 1, Sala 03, E 05, Bairro Japiim, CEP: 69077-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.212.519/0003.38, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Manaus sob nº 13920005714 em data de 26/02/2021;

FILIAL Nº 03, que se localizará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Brascan C Office, Sala 2302, Itaim Bibi, CEP: 04534-002, ora em constituição, e;

FILIAL Nº 04, que se localizará na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, Sala 224, Bloco 01, Box 11, Goiabeiras Shopping Center, Duque de Caxias, CEP: 78043-900, ora em constituição.

Art. 3º - A Sociedade possui os seguintes objetivos sociais:

§ Primeiro: MATRIZ: *Obras de terraplenagem e Aterramento e Locação de máquinas e equipamentos para uso na construção civil com operador; Locação de veículos pesados e caminhões com motorista; Locação de automóveis, veículos rodoviários e ônibus para transporte de passageiros com motorista intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de veículos para transporte municipal de passageiros com*



motorista; Locação de veículos sem motorista; Locação de veículos, caminhões, ônibus, reboques e semi reboques, máquinas e equipamentos rodoviários sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas e tratores sem operador; Locação de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e tratores com operador; Locação de máquinas, implementos agrícolas, tratores e escavadeiras e guindastes para uso na construção civil sem operador; Locação de máquinas, tratores, escavadeiras, empilhadeiras, guindastes, gruas e equipamentos para uso em obras com operador; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de cargas em geral, bem como de cargas pesadas e material betuminoso; Transporte rodoviário de cargas municipal; Aluguel de guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas sem operador; Locação de guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, com operador. Construção, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias; Pavimentações asfálticas; Construções civis; Serviços complementares de engenharia como construção de túneis, viadutos, galerias de água pluvial; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Serviços de engenharia; Serviço de administração de obras; Serviço de gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração; Direção e responsabilidade técnica de obras por contrato de construção por administração; Execução de obras por contrato de construção por administração; Gerenciamento de obras por contrato de construção por administração; Instalação de placas de sinalização de tráfego, implantação de sinalização em estradas e rodovias, serviços de pintura para sinalização em rodovias e aeroportos; Compra e venda de imóveis próprios; Participação em outras sociedades; Administração e locação de imóveis próprios; Serviços de pintura de edifícios; Serviços de limpeza prediais; Obras de alvenaria e reformas com serviço de chapisco, emboco e reboco; Serviços de mão de obra de acabamento para construção; Prestação de serviço de impermeabilização, aplicação de revestimentos e resinas em interiores e exteriores; Prestação de serviços de elaboração e gestão de projetos de engenharia civil; Elaboração de laudos, avaliações e perícias na área de engenharia; Acompanhamento e execução de projetos e serviços de engenharia civil em toda a sua plenitude; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Reforma de Calçadas; Serviço de Calçamento de Ruas; Construção e/ou Recuperação de Meio-Fios em Vias Públicas; Reforma de Praças; Recuperação de Logradouros (Praças, Ruas, Avenidas); Construção e/ou Reforma de Ruas, Praças, Calçadas; Manutenção de Praças, Calçadas e Ruas.

§ Segundo: FILIAL Nº 01 – Obras de terraplenagem e Aterramento e Locação de máquinas e equipamentos para uso na construção civil com operador; Locação de veículos pesados e caminhões com motorista; Locação de automóveis, veículos rodoviários e ônibus para transporte de passageiros com motorista intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de veículos para transporte municipal de passageiros com motorista; Locação de veículos sem motorista; Locação de veículos, caminhões, ônibus, reboques e semi-reboques, máquinas e equipamentos rodoviários sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas e tratores sem operador; Locação de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e tratores com operador; Locação de máquinas, implementos agrícolas, tratores e escavadeiras e guindastes para uso na construção civil sem operador; Locação de máquinas, tratores, escavadeiras, empilhadeiras, guindastes, gruas e equipamentos para uso em obras com operador; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de cargas em geral, bem como de cargas pesadas



e material betuminoso; Transporte rodoviário de cargas municipal; Aluguel de guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas sem operador; Locação de guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, com operador. Construção, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias; Pavimentações asfálticas; Construções civis; Serviços complementares de engenharia como construção de túneis, viadutos, galerias de água pluvial; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Serviços de engenharia; Serviço de administração de obras; Serviço de gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração; Direção e responsabilidade técnica de obras por contrato de construção por administração; Execução de obras por contrato de construção por administração; Gerenciamento de obras por contrato de construção por administração; Instalação de placas de sinalização de tráfego, implantação de sinalização em estradas e rodovias, serviços de pintura para sinalização em rodovias e aeroportos.

§ Segundo: FILIAL Nº 02 - *Obras de terraplenagem e Aterramento e Locação de máquinas e equipamentos para uso na construção civil com operador; Locação de veículos pesados e caminhões com motorista; Locação de automóveis, veículos rodoviários e ônibus para transporte de passageiros com motorista intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de veículos para transporte municipal de passageiros com motorista; Locação de veículos sem motorista; Locação de veículos, caminhões, ônibus, reboques e semi-reboques, máquinas e equipamentos rodoviários sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas e tratores sem operador; Locação de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e tratores com operador; Locação de máquinas, implementos agrícolas, tratores e escavadeiras e guindastes para uso na construção civil sem operador; Locação de máquinas, tratores, escavadeiras, empilhadeiras, guindastes, guas e equipamentos para uso em obras com operador; Aluguel de guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas sem operador; Locação de guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, com operador.*

§ Terceiro: FILIAL Nº 03 e Nº 04 - *Locação de máquinas e equipamentos para uso na construção civil com operador; Locação de veículos pesados e caminhões com motorista; Locação de automóveis, veículos rodoviários e ônibus para transporte de passageiros com motorista intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de veículos para transporte municipal de passageiros com motorista; Locação de veículos sem motorista; Locação de veículos, caminhões, ônibus, reboques e semi reboques, máquinas e equipamentos rodoviários sem condutor; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas e tratores sem operador; Locação de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e tratores com operador; Locação de máquinas, implementos agrícolas, tratores e escavadeiras e guindastes para uso na construção civil sem operador; Locação de máquinas, tratores, escavadeiras, empilhadeiras, guindastes, guas e equipamentos para uso em obras com operador e Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de cargas em geral, bem como de cargas pesadas e material betuminoso; Transporte rodoviário de cargas municipal.*

Art. 4º - A Sociedade iniciou as atividades em 01 de fevereiro de 2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES:

Art. 5º - O Capital Social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 11.129.582,00 (onze milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, divididos em **11.129.582 (onze milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e duas)** ações, todas ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único: As ações ordinárias nominativas terão cada uma, direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - Os certificados das ações quando emitidas, serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto.

Art. 8º - Por deliberação da Diretoria, o capital social da Sociedade pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, procedendo-se a emissão das novas ações correspondentes ao aumento entre seus Acionistas, na proporção do número de ações que possuam integralizadas.

Art. 9º - Os Acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação aplicável.

Art. 10 - Caso um dos Acionistas ceda suas ações, parcial ou totalmente, mediante alienação ou até mesmo por doação, retirando-se ou não da Sociedade, o mesmo deverá comunicar à Diretoria acerca de qualquer transferência de ações realizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da efetivação da operação, a fim de que dita transação seja devidamente registrada nos Livros da Sociedade, mantendo-se assim, o quadro societário sempre atualizado.

Parágrafo Único: As transferências de ações realizadas e não informadas à Diretoria desta Companhia, não gerarão efeitos em relação à Sociedade.

Art. 11 - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação.

Parágrafo Primeiro: As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, corresponderá ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria.

Parágrafo Segundo: As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos votados, ou de novas ações distribuídas.



Parágrafo Terceiro: Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria.

Art. 12 - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada ação.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 13 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos da Sociedade exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária poderá se realizar concomitantemente com a Extraordinária.

Art. 14 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pela Assembleia Geral e, secretariada por um secretário por ele designado.

Art. 15 - O quórum para as deliberações na Assembleia Geral, será aquele determinado pela legislação vigente, salvo para as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto, incorporação, cisão, fusão, transformação ou extinção desta sociedade, somente se instalará seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do capital com direito a voto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são confiadas por este Estatuto:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 17 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária, definir sobre a mudança e ampliação de objetivos da Sociedade e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por Lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 18 - Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Art. 19 - Os titulares de ações nominativas, que desejarem ser representados na Assembleia por procurador, deverão depositar, na sede da Sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia.



Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada uma Ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quorum necessário para as deliberações tomadas na Assembleia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Artigo 21º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos e da Diretoria serão eleitos para o mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2º. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição ou reeleição, e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23º. É facultado a qualquer conselheiro, na hipótese de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar, por escrito, indicação específica de outro



membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Artigo 24º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros, mediante convocação escrita – através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do artigo 23 acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item do §2º acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 5º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto no item (iii) do §2º acima.

Artigo 25º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;



- (ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (iv) contratação e demissão de empregado com remuneração anual bruta superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;
- (v) aprovação de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada;
- (vi) investimento, aquisição, contratação de direito ou de obrigação de aquisição e/ou alienação pela Companhia de participações em outras Pessoas, incluindo o estabelecimento de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros pela Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (vii) outorga pela Companhia de empréstimos ou financiamentos a qualquer Pessoa, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de outras Pessoas;
- (viii) aprovar o regulamento interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;
- (ix) fiscalizar a gestão da Diretoria, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- (x) aprovar as propostas da Diretoria para o estabelecimento de política salarial e de benefícios dos empregados e principais executivos da Companhia e de suas Controladas;
- (xi) autorização de voto para eleição e destituição de eventuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria das subsidiárias da Companhia;
- (xii) contratação de seguro de responsabilidade civil (D&O) para os membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas;
- (xiii) aprovação de contratação de empréstimos, ainda que em forma de linhas de crédito, que não estejam previstos no Orçamento Anual;
- (xiv) concessão de garantias, reais ou fidejussórias, incluindo fianças, avais ou qualquer forma de coobrigação;
- (xv) aprovação de qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- (xvi) aquisição, alienação ou constituição de quaisquer Ônus sobre bens e/ou direitos, não prevista no Orçamento Anual;



(xvii) assunção de qualquer obrigação ou compromisso pela Companhia, não previstos no Orçamento Anual da Companhia;

(xviii) celebração pela Companhia de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade com um único e determinado cliente ou parceiro ou disposições de não competição;

(xix) propositura de qualquer ação judicial pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M da FGV;

(xx) propositura de qualquer ação judicial pela Companhia contra qualquer Autoridade Governamental, independentemente do valor;

(xxi) compra e/ou venda pela Companhia de qualquer bem imóvel;

(xxii) aprovação ou alteração do Orçamento Anual ou Plano de Negócios da Companhia;

(xxiii) participação pela Companhia e/ou suas Subsidiárias em projeto que não esteja previsto no Orçamento Anual ou no plano plurianual de negócios;

(xxiv) submissão à Assembleia Geral de proposta para dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou suas subsidiárias

(xxv) definição do voto da Companhia nas assembleias gerais e reuniões da administração e qualquer sociedade na qual a Companhia detenha ou venha a deter participação, relativamente às matérias listadas acima.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 26 - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: A investidura no respectivo cargo far-se-á por assinatura em termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de reeleição do Diretor executivo, este será empossado pela Assembleia Geral, independente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Diretor Executivo se estenderá até a investidura do respectivo sucessor, ou seja, caso o prazo do mandato da Diretoria tenha expirado, o atual Diretor permanecerá no respectivo cargo até a eleição e posse dos novos Diretores Executivos.



Parágrafo Quarto: Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Diretor poderá constituir mandatários, acionistas ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que nomeará substituto para preencher o cargo vago até o término da gestão da Diretoria.

Art. 27 - Fica dispensada o Diretor Executivo, a prestação de caução para garantia de suas gestões.

Art. 28 - Compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social.



Art. 29 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, ou ainda, em desacordo com o disposto no artigo 24 acima, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a este dispositivo, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 30 - O Diretor Executivo perceberá a remuneração que lhes for fixada mensalmente pela Assembléia Geral.

Art. 31 - O Diretor poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quorum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público competente.

Artigo 32 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 33 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, não será permanente e será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e será instalado nos termos do parágrafo 2º do Art. 161 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), a partir da Assembléia que eleger seus membros, terminando o seu mandato, na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 35 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, atendendo o disposto no parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS:

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

Art. 38 - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. 204, da Lei das Sociedades Por



Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), atendida a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos.

Art. 39 - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhada proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a Assembléia Geral se pronuncie e delibere.

Art. 40 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda.

Art. 41 - Ao Lucro Líquido apurado, após as devidas amortizações, será deduzido: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Dividendos às ações componentes do Capital Social não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, verificado no exercício, ajustado nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 202 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Art. 42 - No exercício em que atendido o disposto no artigo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 - Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditado em conta corrente, a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 44 – A administração da sociedade se obriga, sob pena de responsabilidade civil e criminal, deverá observar (i) toda a legislação laboral, especialmente quanto à contratação de trabalho infantil e escravo, e atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, ou ainda, outros que caracterizem assédio moral ou sexual; (ii) toda a legislação ambiental, especialmente assegurar que nenhum valor investido pelos Investidores será empregado em quaisquer atividades que direta ou indiretamente sejam poluidoras ou nocivas à sociedade e/ou ao meio ambiente; e (iii) todas as demais legislações nacionais e estrangeiras, quando o caso, especialmente lei anticorrupção, de lavagem de dinheiro, (FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT), sem prejuízo ainda da observância de regras de *compliance* segundo os mais rígidos modelos disponíveis e exigidos.

Art. 45 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

Art. 46 - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Art. 47 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos de assembléia, acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de



Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a onerosidade e/ou a cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas firmado.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e, pelo que dispuserem as demais legislações específicas vigentes à época.

Art. 49 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente instrumento.

Itajaí, SC, 12 de abril de 2022.

- Ass. Acionistas Fundadores:

DELTA NILO PARTICIPAÇÕES LTDA
ALEXANDRE MARCOS PETKOW

AMADEU PROENCA MARTINELLI



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	W.P.X. LOCACOES S.A.
PROTOCOLO	225482290 - 04/05/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300055727
CNPJ 22.212.519/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2022
SOB N: 20225482290

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05973064948 - ALEXANDRE MARCOS PETKOW - Assinado em 03/05/2022 às 08:32:26
Cpf: 14138700900 - ARCIDES DE DAVID - Assinado em 04/05/2022 às 07:48:45
Cpf: 21497287880 - AMADEU PROENCA MARTINELLI - Assinado em 03/05/2022 às 10:01:37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225482290 Protocolo 225482290 de 04/05/2022 NIRE 42300055727

Nome da empresa W.P.X. LOCACOES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323437788037561

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/05/2022